LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2025 = 16/05/25

Dispõe sobre a criação do incentivo adicional do componente de qualidade, a ser pago em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano anterior, destinado aos integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), a Equipe de Atenção Primária (eAP) e Equipe de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU, E EU, **PREFEITO MUNICIPAL** SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cabo Verde, o **Incentivo Adicional do Componente de Qualidade**, a ser pago em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano anterior, que será destinado aos integrantes das equipes de Saúde da Família (eSF), Equipe de Atenção Primária (eAP), Equipe de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), com o objetivo de valorizar os esforços empregados na obtenção de resultados positivos, conforme os indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Incentivo Adicional do Componente de Qualidade foi instituído pela Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, estabelecendo nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O incentivo criado por esta Lei será devido aos servidores contratados e efetivos, devidamente nomeados e em exercício, abrangendo todos os profissionais que atuem junto às eSF, eAP, eSB e eMulti do município desde que sejam habilitadas, e que estejam vinculados ao um Identificador Nacional de Equipe (INE) e que suas funções estiverem diretamente relacionadas ao cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e que o pagamento seja devidamente justificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O valor do incentivo não será incorporado ao vencimento do servidor e está condicionado às regras estabelecidas na Portaria GM/MS nº 3493/2024, ou outra que vier substituí-la, desde que se mantenha o repasse da parcela adicional do componente de qualidade ao município, por meio de repasse fundo a fundo.

§ 2º Somente terá direito ao incentivo o servidor que estiver em pleno exercício da função e que tiver contribuído para o cumprimento das metas estipuladas pelo Ministério da Saúde.

§ 3º O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais. Perderão igualmente o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I- Férias por período superior a 30 (trinta) dias;
II- Licenças com período superior a 5 (cinco) dias;
III- Não Cumprimento de Carga Horária;

IV- Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

V- Constatação de ausência de envio de produção no Sisab;

VI- Ausência nas capacitações, reuniões, e ações no âmbito da APS, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação

VII- Afastamento para atividades políticas;

§4º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor da recompensa será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas pelas Portarias, inerente ao Programa do Governo Federal.

§5º O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

§6º "O afastamento do servidor das funções, por motivo de licença para tratamento de saúde, licença maternidade, licença paternidade ou acidente de trabalho, devidamente comprovados nos termos legais, não será considerado como critério de exclusão para fins de recebimento do incentivo adicional do Componente de qualidade, desde que preenchidos os demais requisitos funcionais e normativos aplicáveis, e observadas as disposições da Portaria GM/MS nº 3.493/2024." (Emenda Aditiva nº 01/2025).

§7º "Farão jus ao recebimento do incentivo adicional do Componente de Qualidade os servidores públicos lotados na Sala de Vacina do Município, que, embora não formalmente vinculados às equipes habilitadas no CNES como eSF, eAP, eSB ou eMulti, exerçam, de forma contínua e exclusiva, as atividades de vacinação da população, contribuindo diretamente para os resultados dos indicadores de desempenho da Atenção Primária à Saúde." (Emenda Aditiva nº 02/2025).

Art. 3º O pagamento do incentivo aos servidores será realizado, conforme exposto no §3º do Art. 12-D da Portaria GM/MS nº 3.493/2024, ou norma que vier substituí-la, ao final de cada ciclo anual, no mês subsequente ao último quadrimestre, e somente após o crédito na conta do Fundo Municipal de Saúde.

§ 1º Considerando que o Incentivo Adicional do Componente de Qualidade repassado pelo Ministério da Saúde ocorre de forma separada, com uma parcela única e específica destinada às eSB, outra às eSF, eAP, e outra às eMulti, fica definido que o valor recebido por cada equipe será distribuído de forma igualitária entre seus membros, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Caso o repasse do incentivo adicional seja suspenso pelo Ministério da Saúde, automaticamente também será interrompido o pagamento aos servidores beneficiados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 16 de maio de 2025; ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO